



ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO  
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA  
Período de 06/09/19 a 06/10/19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2019

“INSTITUÍ TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído turno único de 6 hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:00 hs (sete horas) e 13:00 hs (treze horas), de segunda a sextas feiras, com possibilidade de, conforme as necessidades, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Viações e Serviços Públicos, ser cumprido por alguns servidores no período compreendido entre 13:00 hs (treze horas) e 19:00 hs (dezenove horas), ficando sujeitos a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

§1º- O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto vigorará de 09 de setembro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado até o início do ano letivo.

§2º- Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e no CRAS farão turno único nas sextas feiras, exceto os motoristas.

§3º- O Departamento de Abastecimento de Água funcionarão pela parte da tarde mediante Plantão.

**Art. 2º** - O turno único de que trata o art. 1º não se aplica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que manterá seu funcionamento no turno normal.

**Art. 3º** - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Obras, Viações e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devidamente justificado por escrito e com autorização do Prefeito Municipal, poderão ser pagas horas extraordinárias.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**Art. 4º**- Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

**CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**